



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 62

São Paulo, sábado, 23 de setembro de 2017

Número 181

GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

DECRETOS

DECRETO Nº 57.892, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta a Lei nº 16.585, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe sobre diretrizes de segurança eficiente a serem observadas nas passarelas de pedestres construídas e mantidas pelo Município de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Caberá ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME a reformulação ou instalação de iluminação nas passarelas de pedestres do Município de São Paulo.

Art. 2º Compete às Prefeituras Regionais encaminhar ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME solicitação para a reformulação ou instalação de iluminação das passarelas de pedestres sob sua competência territorial.

Parágrafo único. A solicitação deverá conter os seguintes dados:

I - endereço completo com indicação da folha do guia Mapo-graf ou similar;

II - croquis do projeto de reformulação ou instalação de iluminação;

III - resposta da consulta aos órgãos de preservação, quando necessário;

IV - fotos da respectiva passarela.

Art. 3º O Departamento de Iluminação Pública – ILUME deverá elaborar o projeto luminotécnico compatível com a situação local da passarela e executar sua reformulação ou implantação.

§ 1º No caso de passarelas tombadas ou preservadas, caberá ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME tratar dos procedimentos para a aprovação e implantação do projeto luminotécnico junto aos órgãos de preservação.

§ 2º No caso de passarelas de pedestres a serem construídas, caberá às Prefeituras Regionais obter junto ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME o projeto luminotécnico e providenciar a execução da infraestrutura necessária para a sua implantação.

§ 3º Nos casos em que a iluminação existente se mostre insuficiente, caberá ao Departamento de Iluminação Pública – ILUME promover a sua adequação.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de setembro de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

BRUNO COVAS LOPES, Secretário Municipal das Prefeituras Regionais

MARCOS RODRIGUES PENIDO, Secretário Municipal de Serviços e Obras

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de setembro de 2017.

DECRETO Nº 57.893, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Inclui os eventos “Fórum Fale sem Medo” e “Giro pela Vida” no Calendário de Eventos da Cidade de que trata a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a importância de ações de conscientização e mobilização da sociedade em torno do combate ao câncer de mama e do enfrentamento à violência contra a mulher,

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos, no Calendário de Eventos da Cidade, os eventos “Fórum Fale sem Medo” e “Giro pela Vida”, a serem realizados pelo Instituto Avon, durante os meses de março e outubro, respectivamente.

Parágrafo único. A Prefeitura, por meio de seus órgãos competentes, poderá prestar o apoio e colaboração à realização do evento de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de setembro de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de setembro de 2017.

DECRETO Nº 57.894, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Declaração de Família-WEB, a ser apresentada pelos servidores públicos municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, ativos e aposentados, na forma que especifica; estabelece a obrigatoriedade de envio, ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas, todos do Município de São Paulo, dos dados e informações que especifica de seus servidores municipais, ativos e aposentados, vinculados ao RPPS.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 178, inciso VII, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no artigo 32 da Lei nº 9.157, de 1º de dezembro de 1980, e nos artigos 2º e 24 da Lei nº 15.080, de 17 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º A coleta de informações e dados pessoais, para fins previdenciários, dos servidores municipais, ativos e inativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS de que trata a Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, bem como de seus respectivos dependentes, será processada por meio de sistema de registro eletrônico de informações de segurados, denominado Declaração de Família-WEB, gerenciado e operacionalizado pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, constante do sítio eletrônico www.previdencia.prefeitura.sp.gov.br.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, a Câmara Municipal e o Tribunal de Contas do Município, todos do Município de São Paulo, deverão enviar, ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, a base de dados cadastrais de seus atuais servidores municipais, ativos e aposentados, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal de São Paulo - RPPS, bem como de seus respectivos dependentes.

§ 1º Além do disposto no “caput” deste artigo, deverão também ser enviadas ao IPREM, mensalmente, as atualizações dos dados cadastrais dos servidores municipais ali referidos, contemplando as nomeações, contribuições previdenciárias, vencimentos, exonerações, vacâncias, aposentadorias, licenças e outras ocorrências de mesma natureza.

§ 2º As unidades de recursos humanos dos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município ficam responsáveis pela comunicação, aos servidores ativos e aposentados, sobre a obrigatoriedade da realização da declaração de família.

Art. 3º O servidores municipais, ativos e aposentados, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, deverão apresentar, anualmente, a Declaração de Família-WEB a que se refere o artigo 1º deste decreto, mediante o preenchimento do respectivo formulário constante do sítio www.previdencia.prefeitura.sp.gov.br, sob pena de suspensão do pagamento de sua remuneração até o efetivo cumprimento dessa obrigação.

Parágrafo único. Cuidando-se de servidor que tenha ingressado recentemente no serviço público municipal, a Declaração de Família-WEB deverá ser eletronicamente preenchida, na forma prevista no “caput” deste artigo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do início de exercício, também sob pena de suspensão do pagamento da remuneração até o efetivo cumprimento dessa obrigação.

Art. 4º A declaração de família a que se refere este decreto tem caráter sigiloso e é de uso exclusivo da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O conteúdo da declaração de família será utilizado para fins do disposto no artigo 89, incisos III e IV, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, bem como para projeção de estudos atuariais e subsidiar a comprovação de relação de dependência por ocasião do requerimento do benefício da pensão por morte do segurado.

Art. 5º Os casos omissos serão avaliados e decididos pelo IPREM.

Art. 6º Caberá ao IPREM editar portaria estabelecendo prazos, condições e outros procedimentos administrativos necessários à operacionalização e gerenciamento da Declaração de Família-WEB prevista neste decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de setembro de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

PAULO ANTONIO SPENCER UEBEL, Secretário Municipal de Gestão

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de setembro de 2017.

DECRETO Nº 57.895, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Ratifica o Estatuto da São Paulo Negócios – SP Negócios.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Estatuto da São Paulo Negócios – SP Negócios, aprovado nos termos do artigo 12, inciso I, da Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, e artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 57.727, de 8 de junho de 2017, na conformidade do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 57.765, de 29 de junho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de setembro de 2017, 464ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de setembro de 2017.

Anexo Único integrante do Decreto nº 57.895, de 22 de setembro de 2017

ESTATUTO DA SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP NEGÓCIOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A São Paulo Negócios, doravante designada SP Negócios, é serviço social autônomo, dotado de personalidade jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituído pelo Decreto nº 57.727, de 8 de junho de 2017, conforme autorização prevista no artigo 1º da Lei nº 16.665, de 23 de maio de 2017, e reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições contidas na referida lei e decreto, bem como pelas demais normas legais aplicáveis.

§ 1º A SP Negócios terá sede e foro no Município de São Paulo, sita à Rua Líbero Badaró, nº 293, e duração por tempo indeterminado.

§ 2º A SP Negócios adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo no registro civil de pessoas jurídicas, ao qual serão apresentados o Estatuto e respectivo decreto de aprovação.

§ 3º A SP Negócios é vinculada, por cooperação, à Secretaria de Municipal da Fazenda e com essa celebrará contrato de gestão.

§ 4º A SP Negócios atuará em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A SP Negócios terá por finalidade promover a execução de políticas de desenvolvimento, especialmente as que, no âmbito do Município, contribuam para a atração de investimentos, nacionais ou estrangeiros, estimulem a expansão de empresas, promovam oportunidades de negócios, potencializem a imagem da cidade como polo de realização de negócios, incentivem a criação de formas de economia solidária, em especial para proporcionar oportunidades de renda e trabalho, bem como promovam a inovação tecnológica e a exportação de produtos e serviços.

CAPÍTULO III

DO OBJETO

Art. 3º A SP Negócios terá por objeto:

I - identificar e articular oportunidades de investimentos nos setores econômicos definidos como estratégicos pelo Poder Executivo;

II - articular-se com entes públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, para a promoção de oportunidades de negócios na Cidade de São Paulo e de exportações de produtos e serviços das empresas do Município;

III - potencializar a imagem da Cidade de São Paulo, no Brasil e no Exterior, como polo de realização de negócios;

IV - articular parcerias institucionais, públicas e privadas, para estimular investimentos no Município de São Paulo, inclusive atuação em rede;

V - atrair novos investimentos, nacionais ou estrangeiros, bem como promover e estimular a expansão de empresas instaladas no Município de São Paulo;

VI - auxiliar na proposição e implementação de medidas pela Administração Pública com a finalidade de otimizar o ambiente de negócios no Município;

VII - estimular a criação de formas de economia solidária, em especial cooperativas, para proporcionar oportunidades de trabalho e renda para a população em situação de rua;

VIII - atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades previstas nos incisos deste artigo;

IX - outras atividades e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo, desde que estritamente relacionados aos incisos I a VII.

Art. 4º Para a realização do seu objeto, a SP Negócios:

I - firmará contrato de gestão com a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - poderá celebrar convênios, contratos, ajustes e parcerias com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, atendidas as exigências do contrato de gestão;

III - poderá celebrar contratos de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, mediante processo licitatório simplificado, sempre que considere ser essa a solução mais econômica para atingir os objetivos previstos no contrato de gestão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º O patrimônio da SP Negócios será constituído pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vierem a ser-lhe incorporados.

Art. 6º Com a extinção da SP Negócios, os seus bens e direitos serão revertidos ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 7º Constituirão receitas da SP Negócios:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento, créditos adicionais, transferências ou repasses;

II - os recursos provenientes de contrato de gestão, de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organizações e empresas, públicas ou privadas;

III - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV - os valores decorrentes da exploração econômica de seu patrimônio, como rendimentos resultantes de aplicações financeiras e de venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

V - outras receitas que lhe sejam atribuídas;

VI - as decorrentes de decisão judicial.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO SOCIAL

Art. 8º A SP Negócios terá como associados os membros do Conselho Deliberativo.

§ 1º A admissão dos associados dar-se-á mediante sua nomeação pelo Prefeito do Município de São Paulo, cujos atos desde logo propiciarão a posse dos nomeados como membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º Constitui direito do associado demitir-se quando julgar conveniente, mediante apresentação de pedido de demissão dirigido diretamente ao Prefeito.

§ 3º Independentemente do motivo da demissão voluntária, não assistirá ao associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 4º Os associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela SP Negócios, os quais ficam exclusivamente a cargo do patrimônio social da entidade.

Art. 9º São direitos dos associados:

I – exercer cargo ou função por nomeação;

II – participar das assembleias gerais, discutindo e votando as matérias previstas na respectiva ordem do dia.

Art. 10. São deveres dos associados:

I – zelar pela obediência das normas estatutárias e regulamentares;

II – exercer, com zelo e eficiência, cargo ou função para o qual tenham sido eleitos ou nomeados na forma deste Estatuto;

III – comparecer às assembleias;

IV – comunicar à SP Negócios, no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Art. 11. A perda da qualidade de associado será determinada pelo Prefeito, apenas na hipótese de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar.

§ 1º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, através de notificação extrajudicial ao Prefeito de São Paulo.

§ 2º Qualquer que seja o motivo da exclusão, não terá o associado direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. São órgãos superiores da SP Negócios:

I - Conselho Deliberativo: órgão colegiado de deliberação, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes;

II - Conselho Fiscal: órgão colegiado de fiscalização e controle interno dos atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes;

III - Diretoria Executiva: órgão de direção e administração, composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Art. 13. Os membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor-Presidente da SP Negócios serão nomeados pelo Prefeito, atendidos os requisitos e as demais normas pertinentes constantes da Lei nº 16.665, de 2017, os quais poderão, de imediato, tomar posse para o pleno exercício de seus mandatos.

§ 1º O Diretor-Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva podem ser destituídos pelo Prefeito a qualquer tempo, de ofício ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Na hipótese de vacância das funções de membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, far-se-á nova nomeação pelo Prefeito.

Art. 14. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não perceberão remuneração pelo desempenho das funções de conselheiros, que serão consideradas de serviço público relevante, ressalvado, quando for o caso, o ressarcimento das despesas com deslocamento, alimentação e estadia para a participação nas reuniões do Conselho.

Art. 15. Os Conselheiros e seus suplentes, bem como os Diretores da SP Negócios, não poderão exercer outra atividade na entidade, remunerada ou não, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva da SP Negócios serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado no prazo de até 30 (trinta) dias da nomeação, sob pena de ineficácia, salvo justificativa aceita pela autoridade que procedeu à nomeação, e deverá conter a indicação de, pelo menos, um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação municipal vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo e soberano da associação, composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito, os quais se reunirão em Assembleia Geral Deliberativa.

§ 1º A Assembleia Geral Deliberativa será instalada em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, sendo as decisões tomadas por voto aberto, nominal ou simbólico, ou, ainda, por aclamação, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º As assembleias gerais serão realizadas trimestralmente, de forma ordinária ou extraordinária, a qualquer tempo, e serão convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante edital publicado no Diário Oficial da Cidade, ou fixado na sede social da associação ou, ainda, enviada a todos os associados do Conselho Deliberativo, por meio de e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, contendo o local, dia, mês, ano e hora da primeira convocação e da segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato por prazo indeterminado, a contar da data da posse.

Art. 18. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - aprovar o estatuto social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

II - deliberar sobre a alteração do estatuto social da entidade, encaminhando ao Prefeito para ratificação;

III - deliberar sobre as nomeações e destituições dos membros da Diretoria Executiva;